

Memorando SEI/DAE nº 7/2024

Florianópolis, 06 de maio de 2024.

Para: DGCE

**Assunto:** Solicitação de auditoria na execução orçamentária e financeira e informações, em face dos valores arrecadados com a Taxa de Preservação Ambiental do município de Bombinhas.

Senhor Diretor Geral,

Em atenção ao Despacho DGCE 0248646, e considerando o Ofício GP/DL/446/2024, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e o Ofício nº 00019/2024, encaminhado por meio do Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Ivan Naatz, no qual requisita auditoria na execução orçamentária e financeira e informações para verificação dos valores recebidos da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) do município de Bombinhas, esta Diretoria apresenta informações atreladas a sua competência.

O requerimento aprovado em reunião da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Alesc RCC/0091/2024), solicita as seguintes informações sobre a TPA:

- a) Relatório consolidado com todos os valores arrecadados, quais empresas foram contempladas com pagamentos e os respectivos valores, bem como a porcentagem dos valores recebidos de forma anual;
- b) Quais foram os projetos de proteção ambiental implementados com os valores arrecadados de forma anual e qual a porcentagem em relação ao custeio e investimentos;
- c) Se os pagamentos com limpeza urbana e de praia, podem ser considerados como projetos de proteção ambiental, uma vez que o IPTU serve para custear a limpeza urbana e de praias do município;
- d) O fato de existir tributo do IPTU para custear a limpeza urbana e de praia, o investimento do dinheiro da TPA (Taxa de Proteção Ambiental) se caracteriza como dupla exação, bem como, se a contratação das empresas responsáveis pela limpeza urbana e de praia estão inseridas dentro dos ditames legais, ou seja, o princípio da bitributação sobre uma mesma tarefa;
- e) Se há indícios de desvio de finalidade com os valores arrecadados, levando em consideração da condicionante obrigatória, de investimento em projetos de proteção ambiental.

Primeiramente, salienta-se que a Diretoria de Atividades Especiais (DAE) é responsável pela realização de auditorias operacionais, reguladas pela Resolução n. TC-0176/2021, as quais tem por finalidade avaliar políticas públicas visando a aperfeiçoá-las, sob critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade. Diferenciando-se, principalmente, das auditorias de regularidades por não ter como fim precípuo o exame de legalidade, embora possa o fazer sem prejuízos.

Neste contexto, dentro da competência desta Diretoria, foram realizadas em 2018, auditoria operacional para avaliar a Taxa de Preservação Ambiental (TPA) do município de Bombinhas (RLA 18/00144714). Posteriormente, entre 2021 e 2022, foi conduzido o primeiro monitoramento (PMO 22/00036021), seguido pelo segundo monitoramento (PMO 23/00203647) em 2023, além do levantamento (LEV 23/80020390) acerca de recursos da TPA destinados à preservação do mar e das praias, bem como à certificação do Programa Bandeira Azul.

Assim, em relação à requisição de informações, cumpre informar que os referidos trabalhos conduzidos por esta Diretoria contribuem para elucidar o item "b" da requisição. Uma vez que constam, na análise 2.2.4 do Relatório DAE 42/2023, referente ao segundo monitoramento da auditoria (fls. 1689-1698 do PMO 23/00203647), informações com valores e percentuais por área de aplicação (custeio administrativo; limpeza pública e ações de saneamento; e gestão ambiental) acerca dos empenhos emitidos com os recursos arrecadados pela cobrança da TPA de 2015 a julho de 2023. Bem como, na análise 2.2 do Relatório DAE 43/2023 referente a procedimento de levantamento (LEV 23/80020390), constam informações sobre aplicação dos recursos obtidos com a TPA em projetos de preservação ambiental.

Ainda, embora o foco das análises realizadas pela DAE não tenha sido nas empresas e sim nas áreas de aplicação dos recursos arrecadados com a TPA, os referidos trabalhos podem servir de subsídios para a área técnica deste Tribunal na fiscalização que englobará a arrecadação da TPA e contemplará a análise do item "a" da requisição.

Quanto ao item "c", conforme a Lei Complementar 185/2013, que institui a Taxa de Preservação Ambiental, os recursos obtidos por meio da cobrança da TPA deverão ser aplicados em despesas realizadas também com limpeza pública.

Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo; em infraestrutura ambiental; MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E PRESERVAÇÃO DOS LOCAIS TURÍSTICOS de natureza ambiental; preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais; fiscalização, atuação de árbitros cometidos contra o meio ambiente, inclusive nas áreas de costões rochosos; regulação de áreas ambientais de preservação permanente sujeitas a visitação; PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS; e **limpeza pública** e ações de saneamento. (grifo nosso)

No que se refere aos itens "d" e "e", notavelmente, trata-se de questionamento jurídico e de regularidade, que fogem as competências desta Diretoria que é especializada em auditoria operacional.

Por fim, especialmente, em relação ao item "b", informa-se que será novamente objeto de análise no terceiro monitoramento da auditoria operacional, a ser realizado em momento oportuno.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Michelle Fernanda De Conto El Achkar

Diretora da DAE



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Fernanda de Conto El Achkar, Diretor(a)**, em 06/05/2024, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0251185** e o código CRC **4FFA1A89**.

---

---